

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DAS 3ª (TERCEIRA) E 4ª (QUARTA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., A SER REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2025

Prezados Debenturistas,

A administração da **SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.** (“**Companhia**” e “**Administração**”, respectivamente) submete à apreciação dos senhores a proposta a seguir, a ser deliberada Assembleia Geral de Debenturistas das 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em quatro séries, para distribuição pública, em rito automático de distribuição, da Companhia (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), a ser realizada em 1ª (primeira) convocação em 6 de maio de 2025, às 15:00 horas, **exclusivamente de forma digital e remota**, através da plataforma easyvoting, no link <https://easyvoting.alfm.adv.br/acionista.wpconsentimento.aspx?CtxW0jdnQS4JAgUx1hIBxaUk6FFGGxfErg3HSOy4BmirJ98oUPCUFp3fugwQKmZc> (“**Plataforma Digital**”), observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), conforme o § 2º do artigo 71 da Resolução CVM 81, que será considerada como realizada na sede da Companhia, as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), conforme edital de convocação (“**Edital**”) publicado no jornal “Valor Econômico” (“**AGD**”), a fim de apreciarem e deliberarem acerca das seguintes Ordens do Dia:

- (i) **aprovar a alteração do item (iv) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, que passará a ser regido da seguinte forma: “8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, a Emissora, conforme o caso se obriga, ainda, a: (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM como emissor de valores mobiliários categoria “A” ou “B;”. A eficácia desta deliberação está condicionada à aprovação da mesma matéria pelos titulares de Debêntures das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, em sede de assembleia geral de debenturistas.**

Tal proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

Em 22 de setembro de 2024, foi divulgado em Fato Relevante da Companhia a celebração de “*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), tendo por objeto a aquisição, pelo CMA Terminals Atlantic S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.951.066/0001-11 e pela CMA CGM, uma *limited liability company* devidamente constituída sob as leis da França, sob o nº 562.024.422, R.C.S. Marseilles (em conjunto, “**Grupo CMA CGM**”) de (i) 214.991.864 ações ordinárias de emissão da Companhia e (ii) 39.779.406 Global Depositary Receipts – GDRs (que possuem, como valores mobiliários subjacentes, 198.897.030 ações ordinárias de emissão da Companhia), que representavam, na data de assinatura do Contrato, 47,55% do capital da Companhia (“**Operação**”). Adicionalmente, o Fato Relevante informou ainda a

obrigação do Grupo CMA CGM – sujeito à conclusão da transação - de realizar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações remanescentes de emissão da Companhia, pelo mesmo preço por ação e condições oferecidas aos vendedores na Operação, tendo o Grupo CMA CGM decidido e se obrigado a realizar oferta pública de aquisição de ações, nos termos do art. 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do art. 37 do Regulamento do Novo Mercado (“**OPA de Aquisição de Controle**”).

Em 4 de abril de 2025, a Companhia divulgou Fato Relevante informando, dentre outras matérias, que, além da OPA de Aquisição de Controle, o Grupo CMA CGM também tem a intenção (a) de promover a conversão do registro da Companhia junto à CVM de emissor de valores mobiliários categoria “A” para a de emissor de valores mobiliários categoria “B” (“**OPA de Conversão de Registro**”) e (b) de cancelar a listagem da Companhia do segmento de listagem especial da B3 do Novo Mercado (“**OPA para Fechamento de Capital**”) e tem como objetivo combinar essas modalidades com a OPA de Aquisição de Controle em uma única oferta (em conjunto, a “**OPA**”).

A OPA tem por objetivo simplificar a estrutura societária e organizacional da Companhia, proporcionando, assim, maior flexibilidade na gestão financeira e operacional de suas operações no Brasil, e proporcionar à administração da Companhia maior liberdade para se concentrar exclusivamente nas operações principais. O Grupo CMA CGM acredita que a OPA atende aos interesses da Companhia e de seus *stakeholders*, especialmente tendo em vista (i) os custos de manutenção do registro de companhia aberta categoria “A” na CVM e da listagem de suas ações no segmento Novo Mercado da B3, considerando não haver intenção de captar recursos por meio de emissão pública de ações e a volatilidade do mercado de capitais brasileiro; e (ii) a potencial redução da liquidez das ações da Companhia em razão da OPA, tendo em vista que o *free float* anteriormente a essas operações excede o limite mínimo exigido pelas regras do Novo Mercado.

A OPA não impacta os interesses dos Debenturistas, uma vez que nenhum de seus direitos serão afetados de forma material, já que a Companhia permanecerá como emissora de capital aberto, cumprindo as regras mínimas de divulgação de informações e seguindo as normas contábeis da CVM para a elaboração e divulgação de informações financeiras.

Portanto, a Companhia propõe aos Debenturistas o aditamento do item (iv) da Cláusula 8.1 da “Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, em Procedimento de Distribuição Automática, pela Santos Brasil Participações S. A.”, celebrado em 12 de agosto de 2024, conforme aditado em 3 de setembro de 2024, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., como Agente Fiduciário (“**Escritura de Emissão**”), de modo que será regida da seguinte forma “8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura, a Emissora, conforme o caso, obriga-se ainda a: (iv) manter o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM como emissora categoria “A” ou “B”,”.

A eficácia desta deliberação está condicionada à aprovação da mesma matéria pelos titulares de Debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, em sede de assembleia geral de debenturistas.

- (ii) aprovar a alteração do item (xviii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, que passará a ser regido da seguinte forma: “7.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”), Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo. (xviii) não observância, pela Emissora, de quaisquer do índice financeiro abaixo (em conjunto, “Índice Financeiro”), a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações a serem recebidas conforme a Cláusula 8.1(i) abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 30 de setembro de 2024: (a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a: (i) 3,0 (três) vezes, até o trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (ii) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2025 até a Data de Vencimento;”. A eficácia desta deliberação está condicionada à aprovação da mesma matéria pelos titulares de Debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, em sede assembleia geral de debenturistas.

Tal proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

Em conexão com a Operação, que (uma vez consumada) tornará a Ofertante a nova acionista controladora da Companhia, a Companhia considera que a limitação atual de seu índice de alavancagem (resultante do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA (conforme definidos na Escritura de Emissão) a 3,0x não é mais adequada e, portanto, solicita espaço adicional e flexibilidade para gerenciar sua estrutura financeira, alterando o índice de alavancagem para 3,75x.

Dessa forma, a Companhia propõe aos Debenturistas a alteração do item (xviii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, de modo que passe a ser regido da seguinte forma:

“7.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”),

Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo.

(xviii) não observância, pela Emissora, de quaisquer do índice financeiro abaixo (em conjunto, "Índice Financeiro"), a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações a serem recebidas conforme a Cláusula 8.1(i) abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 30 de setembro de 2024:

- (a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a: (i) 3,0 (três) vezes, até o trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (ii) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2025 até a Data de Vencimento;

A eficácia desta deliberação está condicionada à aprovação da mesma matéria pelos titulares de Debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, em sede de assembleia geral de debenturistas.

- (iii) aprovar a celebração do segundo aditamento à Escritura de Emissão para refletir os ajustes previstos nos itens (i) e/ou (ii) acima, no prazo de 5 (cinco), dias úteis contados da aprovação em assembleia ("Segundo Aditamento").**

Tal proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Companhia propõe aos Debenturistas a aprovação da celebração do Segundo Aditamento para que as alterações propostas na Escritura de Emissão, nos termos dos itens (i) e/ou (ii) acima, sejam devidamente formalizadas no prazo de 5 (cinco), dias úteis contados da aprovação em assembleia.

- (iv) autorizar a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário a: (a) praticar todos os atos necessários e adotar todas as medidas necessárias ou convenientes à realização, formalização e implementação das deliberações ora tomadas no âmbito da AGD, incluindo, sem limitação, a celebração do Segundo Aditamento; e (b) praticar todos os atos necessários para a realização do arquivamento e registro de quaisquer documentos, reuniões, acordo e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas.**

Tal proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

Caso as matérias indicadas na Ordem do Dia (i), (ii) e/ou (iii) acima sejam aprovadas, a Companhia propõe aos Debenturistas a aprovação de autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário adotem todas as medidas necessárias para o cumprimento da deliberação tomada no âmbito da AGD.

Waiver fee

Em contrapartida à aprovação das matérias submetidas à Assembleia Geral de Debenturistas, a Companhia propõe o pagamento de um prêmio ("Waiver Fee") a todos os Debenturistas, indistintamente, nas seguintes condições:

No caso de aprovação de ambos os itens (i) e (ii) listados na Agenda, será pago um Waiver Fee equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o duration remanescente das Debêntures de cada respectiva Série na data da Assembleia Geral de Debenturistas. O Waiver Fee será calculado sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada respectiva Série, apurado no dia útil imediatamente anterior à data da AGD que aprovar o pleito, acrescido dos juros remuneratórios aplicáveis para a respectiva Série.

No caso de aprovação apenas do item (i) da ordem do dia, será devido um Waiver Fee equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) flat, incidente sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada respectiva Série, apurado no dia útil imediatamente anterior à data da AGD que aprovar o pleito, acrescido dos juros remuneratórios aplicáveis para a respectiva série.

Considerando que a eficácia das aprovações dos itens (i) e/ou (ii) da Ordem do Dia estão sujeitas à aprovação das mesmas matérias pelos titulares das Debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, em sede da respectiva assembleia geral de debenturistas, o Waiver Fee somente será devido e pago se os itens (i) e/ou (ii) da Ordem do Dia forem aprovados pelos titulares das Debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (séries) séries, na respectiva assembleia geral de debenturistas realizada em 6 de maio de 2025 para deliberar sobre as mesmas matérias.

O pagamento do Waiver Fee será feito, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da AGD que aprovar o pleito, de acordo com os termos e condições a serem divulgados pela Companhia oportunamente, e será realizado por meio da B3, no caso de Debêntures mantidas na custódia eletrônica na B3, ou por meio do Escriturador, no caso de Debêntures não mantidas em custódia eletrônica na B3.

Informações Gerais

Observado o disposto na forma do artigo 72, § 1º da Resolução CVM 81, os Debenturistas interessados em participar da Assembleia Geral de Debenturistas deverão encaminhar até 2 (dois) dias antes à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, às 15:00 horas do dia 4 de maio de 2025, à Companhia, no e-mail assembleia@santosbrasil.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário no e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, manifestando seu interesse em participar da Assembleia Geral de Debenturistas e solicitando o link de acesso ao sistema ("**Cadastro**"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à da Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; (ii) ser acompanhada dos documentos

necessários para participação na da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme detalhado abaixo e (iii) em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo e os documentos societários referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente.

Nos termos do artigo 71, 2º parágrafo, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website (ri.santosbrasil.com.br) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo, o qual deverá ser enviado à Companhia e ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos assembleia@santosbrasil.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br até 2 (dois) dias antes da realização da AGD, ou seja, às 15:00 horas do dia 4 de maio de 2025.

Os demais termos e condições, dentre outras informações necessários para participação e/ou voto a distância na AGD, seguem descritos e detalhados no Edital, nos termos do **Anexo I** a esta Proposta. Informações adicionais sobre os assuntos aqui tratados podem ser obtidas por e-mail com a Companhia em assembleia@santosbrasil.com.br e/ou com o Agente Fiduciário em assembleias@pentagonotrustee.com.br.

A presente proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia, caso necessário.

Sendo o que cabia para o momento, a administração da Companhia submete a presente proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas.

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

DANIEL PEDREIRA DOREA

Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores

**ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE
DEBENTURISTAS A SER REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2025**

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DAS 3ª (TERCEIRA) E 4ª (QUARTA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Nos termos do artigo 124, §1º, inciso II, do artigo 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (**“Lei das Sociedades por Ações”**) e das Cláusulas 10.1.1 (ii) e 10.4 da *“Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Santos Brasil Participações S.A.”* celebrada em 12 de agosto de 2024, conforme aditada em 3 de setembro de 2024, entre a **SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**) sob o código nº 17892, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 10º andar, conjuntos 101 e 102, Edifício Result Corporate Plaza (RCP), Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**“CNPJ/MF”**) sob o nº 02.762.121/0001-04, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.35.005-7 (**“Companhia”**) e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, no 4.200, Bloco 8, Salas 302B, 303B e 304B, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (**“Escritura de Emissão”, “Agente Fiduciário” e “Debenturistas”**, respectivamente), ficam os senhores Debenturistas das 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 5ª (quinta) Emissão (**“Emissão”**) De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Quatro Séries, Objeto De Distribuição Pública, Em Rito Automático De Distribuição, Em Circulação (**“Debêntures”**), da Companhia convocados a participar da assembleia geral de Debenturistas (**“Assembleia Geral de Debenturistas”**), que se realizará, **em primeira convocação**, no dia 6 de maio de 2025, às 15:00 horas, a ser realizada de **forma exclusivamente digital e remota** por meio da plataforma eletrônica “easyvoting”, no link <https://easyvoting.alfm.adv.br/acionista.wpconsentimento.aspx?CtxW0jdnQS4JAqUx1hIBxaUk6FFGGxfErg3HSOy4BmirJ98oUPCUFp3fugwQKmZc> (**“Plataforma Digital”**), observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (**“Resolução CVM 81”**), conforme o § 2º do artigo 71 da Resolução CVM 81, que será considerada como realizada na sede da Companhia a fim de apreciarem e deliberarem acerca das seguintes Ordens do Dia:

- (i) aprovar a alteração do item (iv) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, que passará a ser regido da seguinte forma: *“8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, a Emissora, conforme o caso se obriga, ainda, a: (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM como emissor de valores mobiliários categoria “A” ou “B”. A eficácia desta deliberação está sujeita à aprovação da mesma matéria pelos titulares de Debêntures das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, em sede de assembleia geral de debenturistas;*

- (ii) aprovar a alteração do item (xviii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, que passará a ser regido da seguinte forma: “7.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”), Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo: (...) (xviii) não observância, pela Emissora, de quaisquer do índice financeiro abaixo (em conjunto, “Índice Financeiro”), a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações a serem recebidas conforme a Cláusula 8.1(i) abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 30 de setembro de 2024: (a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a: (i) 3,0 (três) vezes, até o trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (ii) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2025 até a Data de Vencimento;”. A eficácia desta deliberação está condicionada à aprovação da mesma matéria pelos titulares de Debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, em sede assembleia geral de debenturistas;
- (iii) aprovar a celebração do segundo aditamento à Escritura de Emissão para refletir os ajustes previstos nos itens (i) e/ou (ii) acima, no prazo de 5 (cinco), dias úteis contados da aprovação em assembleia (“Segundo Aditamento”); e
- (iv) autorizar a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário a: (a) praticar todos os atos necessários e adotar todas as medidas necessárias ou convenientes à realização, formalização e implementação das deliberações ora tomadas no âmbito da AGD, incluindo, sem limitação, a celebração do Segundo Aditamento; e (b) praticar todos os atos necessários para a realização do arquivamento e registro de quaisquer documentos, reuniões, acordo e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

1 Local

- 1.1 A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada **de forma exclusivamente digital e remota**, por meio de participação através da Plataforma Digital, conforme instruções dispostas no parágrafo das “Instruções e Informações Gerais” abaixo, observado o disposto no artigo 71, §2º, da Resolução CVM 81.

2 Instruções e Informações Gerais

- 2.1 Observado o disposto na forma do artigo 72, § 1º da Resolução CVM 81, os Debenturistas interessados em participar da Assembleia Geral de Debenturistas deverão encaminhar, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes à data de realização da Assembleia Geral de

Debenturistas, ou seja, às 15:00 horas do dia 4 de maio de 2025, à Companhia, no e-mail assembleia@santosbrasil.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário no e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, manifestando seu interesse em participar da Assembleia Geral de Debenturistas e solicitando o link de acesso ao sistema (“**Cadastro**”). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à da Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme detalhado abaixo.

- 2.2 Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website (ri.santosbrasil.com.br) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo, o qual deverá ser enviado à Companhia e ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos assembleia@santosbrasil.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, às 15:00 horas do dia 4 de maio de 2025. A instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista, ou por seu representante legal (sendo admitida a assinatura digital), e deverá ser enviada com a antecedência acima mencionada acompanhada dos instrumentos de representação do Debenturista. Mesmo após o eventual envio de instrução de voto, os Debenturistas poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio da Plataforma Digital, de acordo com disposto neste edital de convocação, podendo exercer seu voto diretamente na Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que terá sua instrução de voto previamente enviada desconsiderada. O acesso via a Plataforma Digital estará restrito aos Debenturistas que se credenciarem, nos termos aqui descritos (“**Debenturistas Credenciados**”).
- 2.3 Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da Assembleia Geral de Debenturistas ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário com a antecedência acima mencionada cópia dos seguintes documentos de habilitação: (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas; e (iii) caso o Debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas e seja representado por um procurador, por meio de procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas ou instrução de voto, obedecidas as condições legais. No caso de

Debenturista pessoa jurídica, deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos: (i) estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão de registro competente; (ii) documento que comprove os poderes de representação, qual seja, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso; e (iii) em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo e os documentos societários referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente.

- 2.4** A Companhia disponibilizará: (i) Plataforma Digital para participação e votação remota; e (ii) instrução de voto à distância.
- 2.5** Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 24 horas antes da Assembleia Geral de Debenturistas, as instruções para acesso à Plataforma Digital. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por Debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais e as instruções de acesso, os Debenturistas Credenciados e seus representantes. Caso determinado Debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, às 15:00 horas do dia 5 de maio de 2025, deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail assembleia@santosbrasil.com.br, com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, às 13:00 horas do dia 6 de maio de 2025, para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite.
- 2.6** Na data da Assembleia Geral de Debenturistas, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 15 (quinze) minutos após o horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 15 (quinze) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do Cadastro prévio. A Companhia recomenda que os Debenturistas Credenciados acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas Credenciados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. A Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas Credenciados venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista Credenciado com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do Debenturista, entre outros) e ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a

compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência.

- 2.7** Os Debenturistas Credenciados que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções da Companhia, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81.
- 2.8** Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas ainda que não realizem o Cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em até 60 (sessenta) minutos antes do início da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme artigo 72, § 2º, da Resolução CVM 81.
- 2.9** Eventuais manifestações de voto na Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da Assembleia Geral de Debenturistas. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da Assembleia Geral de Debenturistas, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a Assembleia Geral de Debenturistas, sem a possibilidade de manifestação.
- 2.10** Por fim, a Companhia esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, às 15:00 horas do dia 4 de maio de 2025, que poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a Assembleia Geral de Debenturistas se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Companhia publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste edital de convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas.
- 2.11** Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81.

- 2.12** A administração da Companhia reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital e remoto.
- 2.13** Este Edital, assim como os demais documentos e informações relevantes sobre a AGD (incluindo as instruções detalhadas de votação), se encontram disponíveis nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotruster.com.br/Site/#emissoes>), da Companhia (ri.santosbrasil.com.br) e da CVM na rede mundial de computadores (<http://www.cvm.gov.br>), e também podem ser obtidos por e-mail para a Companhia em assembleia@santosbrasil.com.br e/ou para o Agente Fiduciário em assembleias@pentagonotruster.com.br.

Termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesse edital de convocação terão o significado atribuído na Escritura de Emissão.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

DANIEL PEDREIRA DOREA

Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores